

Meio: ECO

Data: 09-07-2018

Quer proteger-se contra os percalços do Via CTT? Nós ajudamos

Isabel Patrício
9 Julho 2018



Milhares de contribuintes foram surpreendidos por coimas por falta de adesão ao Via CTT. O Governo já suspendeu as multas, mas as dúvidas permanecem. O fiscalista Rogério Fernandes Ferreira esclarece.

Já pagou coima do Via CTT?
Não vai ter direito a reembolso

[→ Ler Mais](#)

Milhares de contribuintes foram apanhados de surpresa pela atribuição de coimas por falta de inscrição no Via CTT. Entretanto, o Governo suspendeu os processos de contraordenação, mas mantêm-se algumas dúvidas: O que fazer agora que as multas foram suspensas?

Quem já pagou pode ser reembolsado? O fiscalista Rogério Fernandes Ferreira analisa o enquadramento legal deste caso e adianta o que devem os contribuintes fazer.

Inscrição no Via CTT é obrigatória?

- O Orçamento do Estado para 2012, veio determinar que o domicílio fiscal do contribuinte passaria a integrar a caixa postal eletrónica, sendo que esta caixa postal passaria a ser obrigatória, desde meados de 2012, para os **sujeitos passivos de IRC** com sede ou direção efetiva em território português, para os **estabelecimentos estáveis de sociedades e para outras entidades não residentes**, bem como para os **sujeitos passivos de IVA residentes em território português**;

- Os sujeitos passivos obrigados a aderir à caixa postal eletrónica devem **promover essa adesão no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da declaração de início de atividade ou nos 30 dias subsequentes à data do início do enquadramento no regime normal de IVA**, quando ocorra essa operação, o que acontece nos casos em que determinado sujeito passivo deixa de estar abrangido por um regime de isenção de IVA;
- A criação da caixa postal eletrónica tem em vista facilitar a comunicação entre a Administração tributária e os contribuintes, sendo que, após a adesão ao serviço da caixa postal eletrónica, **as notificações da Administração tributária são todas efetuadas por essa via**;
- Por sua vez, a Lei do Orçamento do Estado para 2013 veio aditar ao Regime Geral das Infrações Tributárias a norma punitiva, que **prevê a aplicação de coima para a falta de adesão ou para a adesão fora de prazo à caixa postal eletrónica, sendo aplicável uma coima variável entre €50 e €250 para as pessoas singulares e €100 a €500 para as pessoas coletivas**.

Fui multado e agora?

Após a chegada da notificação, os contribuintes poderão:

- **Apresentar defesa**, nos termos da qual justificam que **não violaram qualquer obrigação tributária, solicitando o arquivamento do processo de contra ordenação**, sem a aplicação de coima;
- **Proceder ao pagamento da coima, com redução**, sendo que, nestes casos, o valor a pagar será reduzido para o valor mínimo da coima e com uma redução das custas para metade;
- **Apresentar um pedido de dispensa de aplicação de coima**, sendo que a aplicação do mesmo dependerá dos seguintes requisitos legais: a prática da infração em causa não ocasionar qualquer prejuízo para a receita tributária; a falta cometida já se encontrar regularizada; e falta revelar um diminuto grau de culpa.

Já paguei a coima. Posso pedir reembolso?

Neste momento, **identificamos ser possível coexistirem cinco tipos de situações:**

- Contribuintes que foram notificados e procederam ao pagamento (tenha, ou não, esse pagamento sido antecipado com redução do valor da coima para o mínimo legal e ainda uma redução das custas processuais para metade);
- Contribuintes que foram notificados e apresentaram defesa e/ou pedido de dispensa de aplicação de coima;
- Contribuintes que foram notificados e nada fizeram dentro do prazo legal disponibilizado pela Administração tributária;
- Contribuintes que foram notificados e cujo prazo legal de defesa ainda se encontra em curso;
- Contribuintes que ainda não foram notificados, apesar de os correspondentes processos de contraordenação já terem sido instaurados.

Perante as notícias que circularam, na semana passada, na comunicação social, **terão sido dadas instruções, pelo Ministério das Finanças, para que estes processos de contraordenação sejam suspensos**, presume-se que, no estado em que se encontram.

Significa isto que, **nas situações em que os processos tenham sido arquivados pelo pagamento (antecipado ou não), a suspensão não operará qualquer efeito, pois, nestes casos, já não subsistirão quaisquer processos.**

Consideramos que **não existem fundamentos legais para a alegada suspensão dos processos de contraordenação** e desconhecemos os fundamentos efetivamente invocados. Por seu lado, a extinção dos processos de contraordenação, emergente do seu arquivamento, implicará que o **eventual reembolso só possa ser obtido do Estado mediante a apresentação de uma ação administrativa que, para o efeito, seja intentada.**

Por outro lado, relativamente aos contribuintes que foram notificados e cujo prazo legal de defesa ainda se encontra em curso, **afigura-se prudente que os mesmos apresentem defesa e/ou pedido de dispensa de aplicação de coima**, na medida em que, independentemente das notícias da suspensão destes processos, a verdade é que, não o exercendo, poderá ficar precludido o seu direito de defesa.

Refira-se, finalmente, **que não existe base legal no Regime Geral das Infrações Tributárias que permita a restituição do valor das coimas já pagas**, pelo que essa eventual restituição terá de passar, necessariamente, por uma alteração legislativa, que contemple a criação de um regime legal transitório, à semelhança do que ocorreu, em 2015, com a aprovação do regime excecional de regularização das taxas de portagem e das coimas associadas à sua falta de pagamento.

